



10 JUL 19 001019

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
1537

SUA COMUNICAÇÃO DE
30-05-2019

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 3915/19
PROC. N.º: 04.5

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 2149/XIII/4.^a, de 30 de maio de 2019

Exma Senhora,

Cara Catarina

Em resposta ao vosso ofício n.º 1537, que nos remete a Pergunta Parlamentar 2149/XIII/4.^a, cumpre-me informar o seguinte:

Para efeitos da comunicação do agregado familiar e da residência alternada e porque estão em causa dados da vida privada, exige-se a autenticação, através de senha pessoal de acesso, de todos os elementos do agregado familiar, bem como dos dependentes que, não integrando o agregado, sejam invocados naquela comunicação.

A exigência de autenticação é, assim, imprescindível não só pelo motivo antes referido, como, também, para garantir a fiabilidade/consistência dos dados fornecidos à Autoridade Tributária (AT).

Nos casos em que não foi efetuada a comunicação no prazo previsto na lei, designadamente, por ter sido negado o acesso à senha de um dependente, facto a que a AT é alheia, a resolução da situação dependerá da análise do caso concreto, designadamente em sede de reclamação graciosa, mediante prova da veracidade dos factos invocados, que, a confirmarem-se exigirá a revisão não só da situação do sujeito passivo em causa, como, também, a do outro sujeito passivo com o qual partilha as responsabilidades parentais.

Informa-se contudo que para a maioria das operações disponibilizadas no Portal das Finanças, a senha de acesso não é o único meio de autenticação disponível, sendo que neste caso são aceites, como meios de autenticação para além da senha do Portal, o Cartão de Cidadão e a Chave Móvel Digital. Neste sentido não existirá obstáculo a permitir o acesso a cada um dos progenitores se



forem utilizados estes meios de autenticação em conjugação (p.e. um progenitor tem a senha de acesso e o outro a chave móvel digital).

Sem prejuízo, e em cumprimento do disposto no nº 11 do artigo 13º do Código do IRS, a questão encontra-se a ser analisada pela AT, com vista à obtenção de uma solução que permita implementar a alteração legislativa em apreço, e ultrapassar os obstáculos identificados.

Com os melhores cumprimentos, *também por*

O Chefe do Gabinete

Bruno Pereira

Bruno Pereira

C/C: GSEAF